LEI Nº 65/61

(CRIA DISTRITOS NO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO D'OESTE)

Eu, José Ebling, Prefeito Municipal de São Lourenço D'Oeste , Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal votou e eu, sanciono a seguinte le

Art. 1º - Ficam creados no Municipio de São Lourenço D'Oeste, os seguintes distritos :

1º Distrito São Lourenço D'Oeste, Séde na cidade do mesmo nome.

2º Distrito -Presidente Juscelino, séde na vila do mesmo nome.

3º Distrito - Novo Horizonte, séde na vila do mesmo nome.

4º Distrito - Heoberto Leal, sede na vila do mesmo nome.

Art. 2º - Os distritos creados pela presente lei terão os limites consoante do anexo que e parte integrante desta lei

Art. 3º - Esta lei só entrará em vigor depois de devidamente aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de acôrdo com o art. 22 incizo X da Constituição Federal.

São Lourenço D'Oeste, 16 de fevereiro de 1961.

Prefeito Municipal